



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2910 – Itajá/RN, 24 de junho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlivan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária Interina de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airtton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2910 – Itajá/RN, 24 de junho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

Portaria de Concessão de Diária nº 111/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997, e com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária operacional e 01 (uma) ajuda de custo para alimentação no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor Adailson Messias da Silva, portador do CPF: xxx.xxx.544-80, para no dia 25 de junho de 2026, se deslocar à cidade de Itajá/RN.

Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária operacional e 01 (uma) ajuda de custo para alimentação no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor Adriano Neres de Sousa, portador do CPF: xxx.xxx.944-47, para no dia 25 de junho de 2026, se deslocar à cidade de Itajá/RN.

Art. 3º - Conceder 01 (uma) diária operacional e 01 (uma) ajuda de custo para alimentação no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor Adson Pedro de Assis, portador do CPF: xxx.xxx.724-55, para no dia 25 de junho de 2026, se deslocar à cidade de Itajá/RN.

Art. 4º - Conceder 01 (uma) diária operacional e 01 (uma) ajuda de custo para alimentação no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor Arthur Nascimento de Carvalho, portador do CPF: xxx.xxx.724-55, para no dia 25 de junho de 2026, se deslocar à cidade de Itajá/RN.

Art. 5º - Conceder 01 (uma) diária operacional e 01 (uma) ajuda de custo para alimentação no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor Carlos Eduardo Nobre de Oliveira, portador do CPF: xxx.xxx.213-98, para no dia 25 de junho de 2026, se deslocar à cidade de Itajá/RN.

Art. 6º - Conceder 01 (uma) diária operacional e 01 (uma) ajuda de custo para alimentação no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor Clebson Ricardo da Silva, portador do CPF: xxx.xxx.764-07, para no dia 25 de junho de 2026, se deslocar à cidade de Itajá/RN.

Art. 7º - Conceder 01 (uma) diária operacional e 01 (uma) ajuda de custo para alimentação no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor Flávio Henrique Mariz de Brito, portador do CPF: xxx.xxx.714-70, para no dia 25 de junho de 2026, se deslocar à cidade de Itajá/RN.

Art. 8º - Conceder 01 (uma) diária operacional e 01 (uma) ajuda de custo para alimentação no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor Hugo Pierre dos Santos Madeiro, portador do CPF: xxx.xxx.444-17, para no dia 25 de junho de 2026, se deslocar à cidade de Itajá/RN.

Art. 9º - Conceder 01 (uma) diária operacional e 01 (uma) ajuda de custo para alimentação no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor Janilson da Silva Rodrigues de Medeiros, portador do CPF: xxx.xxx.474-15, para no dia 25 de junho de 2026, se deslocar à cidade de Itajá/RN.

Art. 10º - Conceder 01 (uma) diária operacional e 01 (uma) ajuda de custo para alimentação no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor João Batista de Medeiros Moraes, portador do CPF: xxx.xxx.804-36, para no dia 25 de junho de 2026, se deslocar à cidade de Itajá/RN.

Art. 11º - Conceder 01 (uma) diária operacional e 01 (uma) ajuda de custo para alimentação no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor Josélio Cabral do Nascimento, portador do CPF: xxx.xxx.954-30, para no dia 25 de junho de 2026, se deslocar à cidade de Itajá/RN.

Art. 12º - Conceder 01 (uma) diária operacional e 01 (uma) ajuda de custo para alimentação no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor Maxwell Alves Dantas de Araújo, portador do CPF: xxx.xxx.764-07, para no dia 25 de junho de 2026, se deslocar à cidade de Itajá/RN.

Art. 13º - Conceder 01 (uma) diária operacional e 01 (uma) ajuda de custo para alimentação no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor Moisés Cunha Lira, portador do CPF: xxx.xxx.554-91, para no dia 25 de junho de 2026, se deslocar à cidade de Itajá/RN.

Art. 14º - Conceder 01 (uma) diária operacional e 01 (uma) ajuda de custo para alimentação no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor Sandoval Rodrigues da Silva, portador do CPF: xxx.xxx.644-00, para no dia 25 de junho de 2026, se deslocar à cidade de Itajá/RN.

Art. 15º - Conceder 01 (uma) diária operacional e 01 (uma) ajuda de custo para alimentação no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor Saymon Târik Varela Alves, portador do CPF: xxx.xxx.974-51, para no dia 25 de junho de 2026, se deslocar à cidade de Itajá/RN.

Art. 16º - Conceder 01 (uma) diária operacional e 01 (uma) ajuda de custo para alimentação no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor Tarcísio de Moura Fernandes Neto, portador do CPF: xxx.xxx.904-39, para no dia 25 de junho de 2026, se deslocar à cidade de Itajá/RN.

Art. 17º - Conceder 01 (uma) diária operacional e 01 (uma) ajuda de custo para alimentação no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor Whalias Rodrigues Cavalcante de Souza, portador do CPF: xxx.xxx.904-39, para no dia 25 de junho de 2026, se deslocar à cidade de Itajá/RN.

Art. 18º - As concessões referidas nos artigos anteriores têm como finalidade a realização de Policiamento Ostensivo durante a Festa de Emancipação Política do Município de Itajá, a partir das 21h, na Praça de Eventos desta cidade.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 433/2026

Designa o gestor de contrato abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora LUANA BEATRIZ DA SILVA LIMA, CPF nº. xxx.xxx.214-58, nomeada por meio da Portaria nº 122/2026, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a execução do seguinte objeto a ser contratado: Contratação de apresentação artística para compor a programação do EcoPedal, atividade integrante dos Festejos de Emancipação Política do Município de Itajá/RN – Edição 2026, visando promover a valorização do evento, a participação popular, a integração social e o fortalecimento das ações culturais, esportivas e turísticas do Município, bem como contribuir para a movimentação da economia local durante as comemorações dos 34 anos de emancipação política.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LEIS

Lei nº 504, de 24 de junho de 2026.

Institui o Programa Bodega Popular no âmbito do Município de Itajá/RN, estabelece sua estrutura de gestão, cargos, diretrizes de funcionamento, sanções, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Programa Bodega Popular, de natureza permanente, no âmbito do Município de Itajá/RN, destinado a assegurar o acesso da população vulnerável a alimentos e bens de primeira necessidade, mediante a estruturação de rede municipal de abastecimento com preços acessíveis.

Art. 2º – Constituem objetivos específicos do Programa:

- I.garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias;
- II.garantir o acesso à bens de primeira necessidade objetivando acesso a uma vida mais digna à população vulnerável;
- III.implementar rede de abastecimento municipal com preços acessíveis e produtos de qualidade;
- IV.fomentar a economia local, com prioridade à participação de pequenos fornecedores, agricultores familiares e produtores locais;
- V.promover a inclusão social e econômica das famílias em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como órgão gestor do Programa Bodega Popular, competindo-lhe:

- I.coordenar, supervisionar e executar as ações inerentes ao Programa;
- II.promover a implantação e a gestão das unidades físicas da Bodega Popular;
- III.responsabilizar-se pelo abastecimento dos produtos a serem comercializados nas unidades;
- IV.firmar parcerias com fornecedores, agricultores familiares e pequenos produtores locais para a aquisição de produtos;
- V.organizar e manter atualizado o cadastro de beneficiários prioritários; gerir e operacionalizar o sistema de comercialização nas unidades da Bodega Popular;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2910 – Itajá/RN, 24 de junho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

VI. editar os atos normativos complementares para regulamentação do disposto nesta Lei, especialmente quanto a horários de funcionamento, localização e número de unidades.

Parágrafo Único. Os horários de funcionamento, a localização das unidades e o número inicial de estabelecimentos serão definidos por decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes de atendimento à população.

CAPÍTULO III DOS FUNDAMENTOS

Art. 4º – O Programa Bodega Popular fundamenta-se nos princípios da administração pública estabelecidos por meio do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na regulação de compras públicas inserida no ordenamento jurídico por meio da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à atuação supletiva do Poder Público no abastecimento alimentar e às hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação para aquisição de produtos de agricultores familiares e pequenos fornecedores locais.

Parágrafo Único. O Município fica autorizado a comprar safra ou produção futura como política de incentivo a cadeias produtivas locais e regionais, devidamente motivado como interesse local e havendo vantagem de aquisição.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS CARGOS

Art. 5º – Para a operacionalização do Programa Bodega Popular, ficam criados os cargos abaixo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal:

- I.1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Programa Bodega Popular;
- II.1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador logístico.

§ 1º O exercício dos cargos em comissão previstos neste artigo pressupõe relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

§ 2º Os vencimentos do cargo de Gerente e de Coordenador Logístico são fixados na forma do Anexo Único desta Lei, sendo expressamente vedada qualquer vinculação ou equiparação remuneratória a outros cargos, empregos ou funções, nos termos do art. 37, XIII, da Constituição Federal.

Art. 6º – A Compete ao Gerente do Programa Bodega Popular, em caráter exclusivo e indelegável quanto à direção do Programa:

- I. dirigir, planejar, coordenar e supervisionar a execução do Programa em todas as unidades;
- II. representar o Programa perante órgãos públicos, fornecedores e entidades parceiras;
- III. decidir, em primeira instância administrativa, sobre celebração, alteração, fiscalização e rescisão dos ajustes firmados no âmbito do Programa, observada a legislação de regência;
- IV. propor a edição dos atos normativos complementares previstos nesta Lei;
- V. decidir, em primeira instância, os processos administrativos sancionadores instaurados com base no art. 16 desta Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VI. exercer a secretaria-executiva do Conselho Consultivo de que trata o art. 14 desta Lei;
- VII. prestar contas, mensalmente da execução físico-financeira do Programa.

Art. 7º – Compete ao Coordenador Logístico de Unidade da Bodega Popular, no âmbito da unidade sob sua chefia:

- I. chefiar e responder pelo funcionamento regular da unidade;
- II. dirigir tecnicamente a equipe lotada na unidade, distribuir tarefas e fiscalizar o cumprimento das rotinas e dos horários de funcionamento;
- III. zelar pela guarda, conservação e correta movimentação dos bens e mercadorias;
- IV. apurar, em caráter preliminar, ocorrências e indícios de infrações previstas no art. 18 desta Lei, comunicando-as à Gerência do Programa;
- V. prestar contas semanais à Gerência do Programa sobre o funcionamento da unidade, o estoque e os indicadores de atendimento.

Art. 8º – A criação dos cargos previstos neste Capítulo autoriza a criação de dotação orçamentária suficiente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DO PÚBLICO-ALVO E DO CADASTRAMENTO

Art. 9º – O Programa Bodega Popular destina-se a toda a população residente no Município de Itajá/RN, enquadradas a situação de vulnerabilidade social, consoante parecer técnico, tendo a relação divulgada por meio de Portaria.

Art. 10º – São considerados beneficiários prioritários do Programa:

- I. as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II. as famílias atendidas por programas sociais municipais de transferência de renda ou assistência social;

III. as pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente, que se enquadrem nos critérios de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO VI DO MEIO DE PAGAMENTO E DA MOEDA SOCIAL

Art. 11º – A aquisição de produtos nas unidades da Bodega Popular será realizada preferencialmente mediante utilização de moeda social solidária, nos termos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 502, de 07 de maio de 2026 (Programa Impulsiona Já), que institui a Moeda Social no Município de Itajá/RN.

Parágrafo Único. Por meio de Decreto serão firmados os instrumentos necessários com a Agência IMPULSIONA JÁ para viabilizar a utilização da moeda social nas unidades da Bodega Popular, observando-se os critérios de lastro, circulação restrita ao território municipal e destinação prioritária aos beneficiários do Programa.

CAPÍTULO VII DA CESTA BÁSICA E PRODUTOS COMERCIALIZADOS

Art. 12º – As unidades da Bodega Popular comercializarão, prioritariamente, os itens estabelecidos por meio de Decreto.

Parágrafo Único. Os produtos deverão ser comercializados com margem de lucro de até 10% (dez por cento) sobre o custo de aquisição, destinada exclusivamente à capitalização e sustentabilidade financeira do Programa.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 13º – Fica instituído o Conselho Consultivo do Programa Bodega Popular, órgão colegiado com atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das atividades do Programa.

Art. 14º – O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I. O Prefeito Municipal ou representante por ele indicado, que o presidirá;
- II. O Secretário Municipal de Assistência Social;
- III. O Gerente do Programa Bodega Popular, que atuará como secretário-executivo do Conselho.

Art. 15º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 16º – Poderão participar das reuniões, na condição de convidados e sem direito a voto, representantes de entidades da sociedade civil, associações comerciais, agricultores familiares e órgãos técnicos.

Art. 17º – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. aprovar plano de operacionalização do Programa;
- II. fiscalizar a aplicação dos recursos e a qualidade dos produtos comercializados;
- III. analisar e emitir parecer sobre denúncias de irregularidades;
- IV. sugerir melhorias ao programa.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 18º – Constituem infrações administrativas no âmbito do Programa Bodega Popular:

- I. prestar declaração falsa ou omitir informação relevante para obtenção de prioridade de atendimento;
- II. revender produtos adquiridos na Bodega Popular;
- III. desviar, extraviar ou danificar dolosamente produtos destinados ao Programa;
- IV. praticar ato de violência, ameaça ou desacato contra servidores ou gestores do Programa;
- V. fraudar qualquer mecanismo de controle de acesso ou de pagamento.

Art. 19º – As sanções aplicáveis, conforme a gravidade da infração, são: advertência por escrito;

- I. suspensão do acesso à Bodega Popular por até 90 (noventa) dias;
- II. cancelamento definitivo do cadastro de beneficiário ou de beneficiário prioritário;
- III. reposição ao erário dos valores ou produtos indevidamente obtidos, corrigidos monetariamente conforme critérios estabelecidos por Decreto;
- IV. vedação de novo cadastro como prioritário pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos II, III, IV e V serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure ampla defesa e contraditório, conduzido pela Gerência do Programa.

Art. 20º – Os servidores públicos municipais que, por ação ou omissão, concorrerem para a prática das infrações previstas no art. 15 responderão administrativa e civilmente, sem prejuízo de responsabilização penal cabível.

CAPÍTULO X



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2910 – Itajá/RN, 24 de junho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

DO FINANCIAMENTO E DAS PARCERIAS

Art. 21º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Itajá/RN, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, assim como oriundas de doações para o programa.

Art. 22º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres com os governos estadual e federal, bem como com entidades privadas, para assegurar recursos financeiros, logísticos e de abastecimento destinados à implementação e manutenção do Programa Bodega Popular.

Art. 23º – Fica o Município de Itajá/RN autorizado a aderir a programas federais e estaduais correlatos, especialmente:

- I. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- II. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para eventual aproveitamento de excedentes;
- III. Sistemas Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. Programas de fomento a bancos comunitários e moedas sociais;
- V. Programa Criança Feliz e outros programas de atenção à primeira infância;
- VI. Demais programas aderentes ao funcionamento do presente programa instituído.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre os critérios operacionais, procedimentos de cadastramento, fluxo de sanções, e demais providências necessárias à sua execução.

Art. 25º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

ANEXO ÚNICO VENCIMENTOS

Denominação	Quantitativo	Forma de provimento	Vencimento mensal (R\$)
Gerente do Programa Bodega Popular	1	Livre nomeação e exoneração	R\$ 3.800,00
Encarregado de Unidade da Bodega Popular	1	Livre nomeação e exoneração	R\$ 1.620,00

Lei nº 505, de 24 de junho de 2026.

Concede reajuste salarial do salário mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reajustado o valor do vencimento dos servidores que recebem vencimentos inferior a R\$ 1.621,00 (um mil seiscientos e vinte e um reais), os quais passarão a receber este valor, em observância ao Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º – Os efeitos salariais dessa lei terão seu início a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2026.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 506, de 24 de junho de 2026.

Altera a Lei nº 367, de 27 de fevereiro de 2020, que estabelece os parâmetros para a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, e irradiação ionizante aos servidores do município de Itajá, e dá outras providências, para adequar o percentual de adicional periculosidade previsto.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 7º, caput, da Lei Municipal nº 367, de 27 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.7º. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor, a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento base."

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, mantida a mesma classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 3º – Ficam convalidados todos os pagamentos realizados em observância ao limite previsto nesta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 507, de 24 de junho de 2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Lei Municipal 492, de 11 de dezembro de 2025 – Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Acrescenta ao art. 6º, no item III da I da Lei Municipal 492 de 11 de dezembro de 2025-Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029– o programa 069-Desenvolvimento Econômico, Inovação e Economia Solidária, que abrangerá as ações da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário-IMPULSIONA JÁ. (...)

III - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando concretizar o objetivo nele estabelecido, sendo eles:

PROGRAMAS
Cultura e Artes
Desenvolvimento Sustentável da Pesca Artesanal em Itajá
Educação de Qualidade
Eficiência Operacional no Transp. Público
Fortalecimento da Agricultura e Pecuária
Fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS
Garantia/Defesa e Prom. Dos Direitos da Criança e Adolescentes.
Gestão Estratégica e Desenvolvimento Municipal
Gestão Política/Participativa e Prot. Social
Gestão Proativa
Habitat Itajá-Moradia Digna para Todos
Infraestrutura Construtiva
Meio Ambiente
Modernização da Comunicação Pública
Modernização Tributária e Financeira
Planejamento Urbano
Processo Legislativo



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2910 – Itajá/RN, 24 de junho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Servidor em Foco
Sistema Único de Assistência Social-SUAS
Turismo em Foco
Vivendo o Esporte
Desenvolvimento Econ. Inovação e Economia Solidária

Art. 2º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal 492 de 11 de dezembro de 2025-Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, que passa a ter a seguinte composição.

PROGRAMA	Anexo I Relação dos Programas			
	2026	2027	2028	2029
Cultura e Artes	R\$ 599.500,00	R\$ 601.000,00	R\$ 658.000,00	R\$ 1.050.000,00
Desenvolvimento Sustentável da Pesca Artesanal em Itajá	R\$ 180.000,00	R\$ 185.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 195.000,00
Educação de Qualidade	R\$ 13.734.000,00	R\$ 16.829.350,00	R\$ 17.094.468,00	R\$ 21.664.800,00
Eficiência Operacional no Transp. Público	R\$ 300.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00
Fortalecimento da Agricultura e Pecuária	R\$ 674.000,00	R\$ 396.100,00	R\$ 244.200,00	R\$ 581.300,00
Fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS	R\$ 10.554.000,00	R\$ 13.824.000,00	R\$ 15.124.000,00	R\$ 15.613.098,00
Garantia/Defesa e Prom. Dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 896.000,00	R\$ 530.000,00	R\$ 625.000,00	R\$ 675.000,00
Gestão Estratégica e Desenvolvimento Municipal	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00
Gestão Política/Participativa e Prot. Social	R\$ 1.035.000,00	R\$ 685.000,00	R\$ 660.000,00	R\$ 795.000,00
Gestão Proativa	R\$ 11.185.000,00	R\$ 12.371.850,00	R\$ 14.391.804,00	R\$ 16.500.480,00
Habitat Itajá-Morada Digna para Todos	R\$ 1.340.000,00	R\$ 1.610.000,00	R\$ 1.885.000,00	R\$ 5.505.000,00
Infraestrutura Construtiva	R\$ 7.881.000,00	R\$ 5.035.000,00	R\$ 7.725.000,00	R\$ 5.425.000,00
Meio Ambiente	R\$ 3.805.000,00	R\$ 3.508.300,00	R\$ 3.047.030,00	R\$ 2.614.593,00
Modernização da Comunicação Pública	R\$ 960.000,00	R\$ 976.000,00	R\$ 1.161.000,00	R\$ 1.500.000,00
Modernização Tributária e Financeira	R\$ 275.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 270.000,00
Planejamento Urbano	R\$ 327.500,00	R\$ 220.000,00	R\$ 1.430.000,00	R\$ 126.000,00
Processo Legislativo	R\$ 2.012.000,00	R\$ 2.080.000,00	R\$ 2.250.000,00	R\$ 2.450.000,00
Servidor em Foco	R\$ 198.000,00	R\$ 204.200,00	R\$ 270.500,00	R\$ 282.300,00
Sistema Único de Assistência Social-SUAS	R\$ 2.555.000,00	R\$ 2.820.000,00	R\$ 3.220.000,00	R\$ 3.375.000,00
Turismo em Foco	R\$ 679.000,00	R\$ 2.800.000,00	R\$ -	R\$ -
Vivendo o Esporte	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.250.000,00	R\$ 950.000,00
Desenvolvimento Econ. Inovação e Economia Solidária	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.648.000,00	R\$ 1.779.840,00	R\$ 1.940.025,60
TOTAL	R\$ 58.493.026,00	R\$ 62.099.827,00	R\$ 70.056.030,00	R\$ 78.854.600,00

Art. 3º – Fica alterado o Anexo II – Lei Municipal 492 de 11 de dezembro de 2025-Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, que passa a ter a seguinte composição.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ PPA - VIGÊNCIA 2026/2029				TOTAL
	2026	2027	2028	2029	
Câmara Municipal	R\$ 2.012.000,00	R\$ 2.080.000,00	R\$ 2.250.000,00	R\$ 2.450.000,00	R\$ 8.792.000,00
Sec. Municipal de Governo	R\$ 1.850.000,00	R\$ 2.370.000,00	R\$ 2.560.000,00	R\$ 2.370.000,00	R\$ 9.150.000,00
Sec. Municipal da Adm. e dos Recursos Humanos	R\$ 2.150.000,00	R\$ 2.600.000,00	R\$ 3.110.000,00	R\$ 3.210.000,00	R\$ 11.070.000,00
Sec. Municipal de Finanças	R\$ 1.651.000,00	R\$ 1.891.350,00	R\$ 1.938.417,00	R\$ 2.785.480,95	R\$ 8.266.247,95
Sec. Municipal de Agricultura	R\$ 874.000,00	R\$ 614.100,00	R\$ 478.200,00	R\$ 831.300,00	R\$ 2.796.600,00
Sec. Municipal de Pesca	R\$ 280.000,00	R\$ 278.000,00	R\$ 295.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 1.173.000,00
Sec. Municipal de Cultura	R\$ 809.500,00	R\$ 821.000,00	R\$ 1.108.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 4.538.500,00
Sec. Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos	R\$ 1.030.000,00	R\$ 1.082.000,00	R\$ 1.135.000,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 4.597.000,00
Sec. Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.150.000,00	R\$ 1.550.000,00	R\$ 1.300.000,00	R\$ 5.100.000,00
Sec. Municipal de Educação	R\$ 13.564.000,00	R\$ 16.699.350,00	R\$ 17.084.468,00	R\$ 21.684.800,00	R\$ 69.032.618,00
Fundo Municipal de Saúde/ Sec. Municipal de Saúde e Vig. Sanitária	R\$ 11.104.000,00	R\$ 14.454.000,00	R\$ 15.804.000,00	R\$ 13.814.000,00	R\$ 55.176.000,00
Sec. Municipal de Transportes	R\$ 750.000,00	R\$ 670.500,00	R\$ 534.645,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 3.005.145,00
Sec. Municipal de Turismo	R\$ 879.000,00	R\$ 3.018.000,00	R\$ 235.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 4.382.000,00
Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos	R\$ 9.781.000,00	R\$ 8.435.000,00	R\$ 9.975.000,00	R\$ 7.975.000,00	R\$ 34.166.000,00
Sec. Municipal de Planejamento	R\$ 146.000,00	R\$ 155.400,00	R\$ 165.000,00	R\$ 392.300,00	R\$ 858.700,00
Sec. Municipal de Tributação	R\$ 891.000,00	R\$ 491.000,00	R\$ 543.240,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 2.825.240,00
Fundo Municipal do Prom. Habit. E Assistência Social	R\$ 2.555.000,00	R\$ 2.820.000,00	R\$ 3.220.000,00	R\$ 3.375.000,00	R\$ 11.970.000,00
Sec. Municipal da Prom. Habitação e Assist. Social	R\$ 1.040.000,00	R\$ 665.000,00	R\$ 660.000,00	R\$ 790.000,00	R\$ 3.155.000,00
Fundo Municipal da Habit. De Interesse Social	R\$ 1.340.000,00	R\$ 1.610.000,00	R\$ 1.885.000,00	R\$ 5.505.000,00	R\$ 10.340.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 896.000,00	R\$ 530.000,00	R\$ 625.000,00	R\$ 675.000,00	R\$ 2.726.000,00
Sec. Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano	R\$ 4.412.500,00	R\$ 4.033.300,00	R\$ 4.777.030,00	R\$ 3.050.593,00	R\$ 16.273.423,00
Agência Municipal de Desenv. Econômico e Solidário-IMPULSIONA JÁ	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.648.000,00	R\$ 1.779.840,00	R\$ 1.940.025,60	R\$ 6.967.865,60
TOTAL	R\$ 60.515.000,00	R\$ 66.216.000,00	R\$ 71.713.840,00	R\$ 78.018.498,95	276.463.338,95

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 508, de 24 de junho de 2026.

Abre crédito adicional especial no orçamento do Município de Itajá/RN, para o exercício financeiro de 2026, destinado à estruturação e funcionamento da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário – IMPULSIONA JÁ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto, no orçamento do Município de Itajá/RN, para o exercício financeiro de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.134.110,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, cento e dez reais), destinado à criação e funcionamento da unidade orçamentária da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário – IMPULSIONA JÁ.

Art. 2º – As classificações orçamentárias e as dotações a serem suplementadas ou criadas são as seguintes:

Órgão: 02–Poder Executivo
Unid. Orc.: 0220 – Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário – IMPULSIONA JÁ
Função: 04-Administração
Subfunção: 122-Administração Geral
Programa: 069- Desenvolvimento Econômico, Inovação e Economia Solidária.
AÇÃO: XXXX - Manut. Das Ativ. Da Ag.Mun. de Desenv. Econ. E Solidário
Nat. Desp.: 319011-Venc. e Vantagens Fixas-PC R\$ 91.000,00
319013-Obrigações Patronais R\$ 19.110,00
339014-Diárias Civil R\$ 10.000,00
339030-Material de Consumo R\$ 20.000,00
339035-Serviços de Consultoria R\$ 32.000,00
339039-Outros Serv. De Terc. P. Jurídica..... R\$ 202.000,00
339040-Serv. De Tecnologia da Informação R\$ 25.000,00
449051-Obras de Instalações R\$ 120.000,00
449052- Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 215.000,00
Fonte de Recursos: 1500000-Recursos não vinculados de impostos
Total R\$ 734.110,00

Órgão: 02–Poder Executivo
Unid. Orc.: 0220 – Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário – IMPULSIONA JÁ
Função: 04-Administração
Subfunção: 122-Administração Geral
Programa: 069- Desenvolvimento Econômico, Inovação e Economia Solidária.
AÇÃO: XXXX - Manut. Das Ativ. Do Fundo Mun. de Desenv. Econ. E Solidário
Nat. Desp.: 339030-Material de Consumo R\$ 50.000,00
339032 – Mat/Bem ou serv. de distrib.gratuita R\$ 50.000,00
339035-Serviços de Consultoria R\$ 30.000,00
339039-Outros Serv. De Terc. P. Jurídica..... R\$ 250.000,00
339040-Serv. De Tecnologia da Informação R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 15000000-Recursos não vinculados de impostos
Total R\$ 400.000,00
Total do acréscimo ao orçamento vigente R\$ 1.134.110,00

Art. 3º – Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º da presente lei, decorrem de anulações de dotações constantes do orçamento vigente, conforme detalhamento a seguir.

Unid. Orc.	Função/ Subfunção	Proj/ Ação	Nat. Desp.	Fonte Recursos	Valor anulação R\$
02.10	04.123	1128	33.71.70	15000000	100.000,00
04.10	04.122	2010	33.90.39	15000000	100.000,00
05.10	28.846	0704	32.90.21	15000000	100.000,00
06.10	20.122	2025	31.90.04	15000000	70.000,00
06.10	20.122	2309	33.90.39	15000000	90.000,00
09.10	27.812	1027	44.90.51	17000000	50.000,00
10.10	12.361	2068	31.90.04	15421070	624.110,00
Total geral da anulação R\$					1.134.110,00

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 509, de 24 de junho de 2026.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Funcional da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário – IMPULSIONA JÁ, criada pela Lei Municipal nº 502, de 7 de maio de 2026, e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2910 – Itajá/RN, 24 de junho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário – IMPULSIONA JÁ, criada pela Lei Municipal nº 502, de 7 de maio de 2026, detalhando sua organização e especificando as atribuições, o quantitativo e os vencimentos dos cargos previstos no art. 10, §1º, da referida Lei.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º – A Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário – IMPULSIONA JÁ é órgão integrante da administração direta do Poder Executivo Municipal, dotado de autonomia administrativa, técnica e operacional e constituído como unidade orçamentária própria, com a finalidade de planejar, coordenar e executar políticas públicas de desenvolvimento econômico, empreendedorismo, inovação, economia solidária, microcrédito e moeda social.

Art. 3º – Compete à Agência IMPULSIONA JÁ:

- I. operacionalizar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário – PMDES;
- II. gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário – FMDES;
- III. desenvolver programas de microcrédito e crédito solidário;
- IV. implantar e administrar a moeda social municipal;
- V. promover a inovação, o empreendedorismo e a economia criativa;
- VI. apoiar projetos produtivos locais;
- VII. captar recursos e investimentos;
- VIII. coordenar programas de geração de emprego e renda.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º – A Agência IMPULSIONA JÁ terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Diretoria da Agência;
- II. Gerência de Formação, Empreendedorismo e Inovação;
- III. Gerência de Crédito e Moeda Social;
- IV. Gerência Administrativa e Operacional.

Art. 5º – Os cargos em comissão de que trata o art. 10, §1º, da Lei Municipal nº 502, de 7 de maio de 2026, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficam discriminados, com o respectivo quantitativo e vencimento mensal, na forma do quadro a seguir:

CARGO	QUANT.	VENC. MENSAL
Diretor da Agência	01	R\$ 4.000,00
Gerente de Formação, Empreendedorismo e Inovação	01	R\$ 3.000,00
Gerente de Crédito e Moeda Social	01	R\$ 3.000,00
Gerente Administrativo e Operacional	01	R\$ 3.000,00

§1º As atribuições dos cargos relacionados no caput são as descritas no Anexo I desta Lei.

§2º Os vencimentos fixados no caput somente poderão ser alterados por lei específica e as despesas com pessoal incluem o 13º (décimo terceiro) salário e os encargos sociais patronais.

Art. 6º – A estrutura administrativa e o quadro de cargos de que trata esta Lei poderão ser alterados por lei específica, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DE ATUAÇÃO

Art. 7º – A atuação da Agência IMPULSIONA JÁ orientar-se-á pelos seguintes eixos estratégicos:

- I. Empreendedorismo e Inovação;
- II. Crédito e Finanças Solidárias;
- III. Geração de Emprego e Renda;
- IV. Desenvolvimento Territorial;
- V. Captação de Investimentos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 169 da Constituição Federal, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro que integra o processo legislativo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2026.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

ANEXO I ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

I – Diretor da Agência: a) dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Agência e o cumprimento das finalidades da Lei nº 502/2026; b) representar a Agência perante órgãos públicos, instituições financeiras e parceiros, ressalvada a representação legal do Município; c) gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário – FMDES, nos termos do art. 15 da Lei nº 502/2026; d) presidir o Comitê de Crédito, que atua como Comitê Gestor do Fundo (art. 16 da Lei nº 502/2026); e) submeter ao Conselho Consultivo do PMDES os relatórios e as contas operacionais; f) ordenar despesas no âmbito da Agência, observada delegação do Chefe do Poder Executivo; g) propor a regulamentação prevista na Lei nº 502/2026 e editar atos de gestão interna; e h) supervisionar as Gerências e zelar pela articulação entre elas.

II – Gerente de Formação, Empreendedorismo e Inovação: a) coordenar e supervisionar os programas de formação e qualificação profissional, empreendedorismo, inovação e economia criativa; b) planejar e dirigir as ações de apoio técnico a projetos produtivos locais; c) articular parcerias com instituições de ensino, entidades e órgãos técnicos; d) propor ao Diretor as diretrizes e o plano de trabalho do respectivo eixo estratégico; e e) supervisionar a equipe e as atividades vinculadas à sua área.

III – Gerente de Crédito e Moeda Social: a) coordenar e supervisionar as operações de crédito solidário e microcrédito (primeiro e segundo piso) e a gestão da moeda social; b) supervisionar os fluxos de cadastro, análise, deferimento, formalização, liberação, cobrança e liquidação, assegurando a observância dos critérios técnicos de elegibilidade; c) secretariar o Comitê de Crédito e propor normas e rotinas de concessão e recuperação de crédito; d) zelar pela paridade de lastro 1:1 e pela conformidade da circulação da moeda social, nos termos do art. 18 da Lei nº 502/2026; e e) supervisionar a equipe e as atividades vinculadas à sua área.

IV – Gerente Administrativo e Operacional: a) coordenar e supervisionar as atividades administrativas, de pessoal, de logística e de apoio operacional da Agência; b) dirigir o controle dos atos contábeis, financeiros e patrimoniais da Agência e do FMDES, em articulação com os órgãos municipais competentes; c) supervisionar a guarda e a movimentação dos recursos junto às instituições depositárias autorizadas (art. 15 da Lei nº 502/2026); d) propor rotinas administrativas e zelar pela transparência e pela prestação de contas; e e) supervisionar a equipe e as atividades vinculadas à sua área.

Lei nº 510, de 24 de junho de 2026.

Abre crédito adicional especial no orçamento do Município de Itajá/RN, para o exercício financeiro de 2026, destinado à implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Alimentação-SISAN, no âmbito municipal, conforme Lei Municipal nº 354 de 12 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto, no orçamento do Município de Itajá/RN, para o exercício financeiro de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), destinado à implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Alimentação-SISAN, no âmbito municipal, conforme Lei Municipal nº 354 de 12 de setembro de 2019, alocados nas dotações orçamentárias a seguir.

Órgão: 02–Poder Executivo
Unid. Orc.: 17.902 – SECRETARIA MUN. DA PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E A. SOCIAL
Função: 08-Assistência Social
Subfunção: 306-Alimentação e Nutrição
Programa: 0029- Segurança Alimentar e Nutricional.
AÇÃO: 1850 – PROGRAMA SISAN-SEGURANÇA ALIMENT. E NUTRICIONAL

Nat. Desp.: 319004-Contratação por tempo determinado	R\$ 10.000,00
319011-Venc. e Vant. P. Civil	R\$ 35.000,00
339014-Diárias Civil	R\$ 5.000,00
Fonte 15000000-Recursos não vinculados de impostos	
339030-Material de Consumo	R\$ 20.000,00
339032-Material, bem ou serv. p/dist. gratuita	R\$ 40.000,00
339036-Outros Serv. De Terc. P. Física	R\$ 10.000,00
339039-Outros Serv. De Terc. P. Jurídica.....	R\$ 20.000,00
Fonte 16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
449052- Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos:16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
Total	R\$ 150.000,00

AÇÃO: 1851 – MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEG. ALIMENT. E NUTRICIONAL- CONSEA
Nat. Desp.: 339014-Diárias Civil

